



L I D O  
Em. 08/12/15  
Secretaria Legislativa

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF**

PL 817 /2015

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes - REDE/DF)**

**Institui, no Distrito Federal, o dia do**  
**Catador de Material Reciclável.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o dia 05 de junho como o “Dia do Catador de Material Reciclável”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa a homenagear os Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal.

Em janeiro de 2012 a Presidente Dilma vetou integralmente o Projeto de Lei nº 6.822/2010, também tombado sob o nº 628/07, no Senado Federal, que regulamentava as profissões de Catador de Materiais Recicláveis e Reciclador de Papel, sob o seguinte argumento:

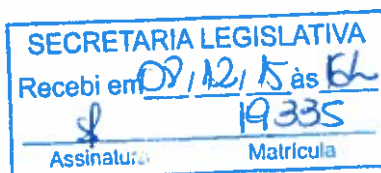
*“A Constituição Federal. Em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade. Além disso, no caso específico, as exigências (constantes na lei<sup>1</sup>) podem representar obstáculos imediatos à inclusão social e econômica dos profissionais, sem que lhes seja conferido qualquer direito ou benefício adicional, uma vez que as atividades relacionadas aos catadores já estão definidas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, permitindo o reconhecimento e o registro desses profissionais.”*

<sup>1</sup> (Observação nossa)

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

[www.claudioabrantes.com.br](http://www.claudioabrantes.com.br)

[deputadoclaudioabrantes@gmail.com](mailto:deputadoclaudioabrantes@gmail.com)



Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 817 /2015  
Folha Nº 01 FB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF

Entendemos que o veto presidencial encontra-se coberto de razão, até porque, de fato o Ofício encontra-se classificado no CBO no “*GRANDE GRUPO 5*” - *TRABALHADORES DOS SERVIÇOS, VENDEDORES DO COMÉRCIO E LOJAS E MERCADOS* - item 519 - *OUTROS TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS* - catalogado como subitem CBO 2002, título *CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL*.

Vê-se, pois, que o veto do Poder Executivo, mantido pelo Legislativo, em qualquer momento visou a diminuir a grandeza e importância destes profissionais, ao contrário, apenas demonstrou imensa preocupação com a dificuldade que a norma inicialmente criada impingia aos trabalhadores, porquanto desde 2002 a profissão já havia sido reconhecida.

Em outra esteira, não podemos esquecer que o reconhecimento profissional dos catadores de materiais recicláveis, que deixam suas residências ainda de madrugada somente retornando após o pôr do sol, enfrentando, ainda, todas as intempéries e privações, merece reconhecimento de todos nós, pois estes profissionais além de desempenharem papel imprescindível no processo de reciclagem - *economizando recursos naturais intocados* - funcionam como base para o fornecimento de matéria-prima para grandes e pequenas empresas de reciclagem, garantindo à coletividade maior possibilidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.

Esses operários - *praticamente desconhecidos da imensa maioria da população* - *que durante sete dias por semana desempenham esse sofrido ofício* - também se prestam ao sacrifício necessário para o bem estar de toda uma população, além de conviverem com o insólito risco a que é exposta a saúde, preconceitos sociais e a desregulamentação dos direitos trabalhistas - *ainda que registrada pela Classificação Brasileira de Ocupações, CBO* - como também convivem em condições extremamente precárias tanto na informalidade de trabalho, quanto na remuneração, o que não lhes permite o acesso à educação e ao aprimoramento técnico, tornando cada vez mais seus integrantes estigmatizadas e excluídos de diversos ambientes sociais. Não é só: o problema hoje não está em reconhecer legalmente o catador como um profissional - *vide CBO* - mas sim, em reconhecer seu direito à digna condição de trabalho e de vida para além dos lixões,

Praça Municipal – Quadra 02 – Lote 05 CEP 70094-902 – Brasília – DF – Tel.: 3348-8172 – FAX 3348-8173

[www.claudioabrantes.com.br](http://www.claudioabrantes.com.br)

[deputadoclaudioabrantes@gmail.com](mailto:deputadoclaudioabrantes@gmail.com)

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 817 / 2015

Folia Nº 02 Fe



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Claudio Abrantes- REDE-DF**

além de possibilitar-lhes, no mínimo, perspectivas de sobrevivência íntegra, justa e digna - *sem que tenham que catar grande parte dos alimentos que vão consumir e até roupas para toda a família* - e sem prejuízo de lhes oportunizar formas de competitividade através do aumento da oferta de materiais recicláveis, situação que também se espera com a nova implantação da Coleta Seletiva.

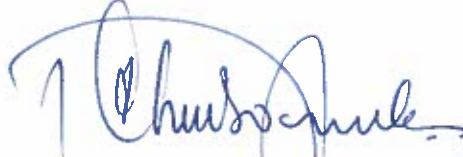
Constata-se, pois, que as ações dos Catadores - *em especial nos "lixões a céu aberto"* - em separar dos detritos já coletados os materiais servíveis para a reciclagem, certamente facilitam a conservação dos ecossistemas, a recuperação e preservação da natureza, além de se amoldarem ao estatuído o art. 225, *caput*, da Carta Política que assim estabelece, *in verbis*:

*"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".*

Por fim, entendemos que o dia 05 de junho é o mais indicado para as homenagens a estes trabalhadores, por coincidir com a data em que é comemorado o dia do meio ambiente, desde 1972, na ocasião da realização da Conferência de Estocolmo, também conhecida como Conferência das Nações Unidas.

Pelo exposto, visando a homenagear aos Catadores de Materiais Recicláveis do Distrito Federal, espero contar com o apoio dos Nobres Pares no sentido de aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em



**Deputado Claudio Abrantes**  
**Rede Sustentabilidade - REDE/DF**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 817/15 que “Institui no âmbito do Distrito Federal o dia do catador de material reciclável”.

**Autoria:** Deputado (a) Cláudio Abrantes (REDE)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 11/12/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 817 / 2015  
F. 04 Frs